



**LEI Nº 1.431 DE 08 DE MAIO DE 2019**

**“Ratifica o protocolo de intenções com a finalidade de instituir a Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, de Minas Gerais e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 66, inciso I, e considerando que os artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 -“Código Civil”, artigo 166, inciso II e artigo 181, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, possibilitam a integração dos Municípios signatários, para a realização de objetivos de interesse comum, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º** - Fica ratificado pelo Município de Campo Florido, o Protocolo de Intenções parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

**Art. 2º** - A Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, será uma associação privada, com personalidade jurídica de direito privado interno, regido pelos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, artigo 166 inciso II e artigo 181 inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e com natureza de associação, a qual, após aprovação será convertida em Estatuto, que entrará em vigor, a partir do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo Único** – A finalidade da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, é estabelecer parcerias entre os Municípios signatários, visando fomentar o planejamento regional econômico para elaboração de estudos e projetos voltados para infraestrutura e para a atração de investimentos, da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, a partir da ação integrada.

**Art. 3º** - Para que a Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, possa cumprir seus objetivos, constitui fontes de recursos financeiros:

**I** - recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

**II** - produtos de operações de crédito;



- III - recursos provenientes de suas receitas industriais, patrimoniais e outras;
- IV - doações e legados;
- V - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VI - os saldos do exercício;
- VII - o produto de alienação de seus bens livres;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IV - os créditos e ações;
- X - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

**Art. 4º** - A retirada compulsória do Município signatário da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ficará a critério da Associação, com justificativa da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e, por fim, aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 5º** - As emendas, a reforma estatutária ou a dissolução da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, somente poderão ser efetivadas através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Campo Florido,  
Aos 08 de maio de 2019.

  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal